



VIII

CONGRESSO

REGULAMENTO

**COMISSÃO
ORGANIZADORA
DO CONGRESSO**

ÍNDICE

I CAPÍTULO

Disposições Gerais | 2

II CAPÍTULO

Dos Documentos | 4

III CAPÍTULO

Eleição dos Órgãos Nacionais | 8

IV CAPÍTULO

Do Funcionamento do Congresso | 12

V CAPÍTULO

Eleição dos Delegados do Congresso | 15

VI CAPÍTULO

Disposições Finais | 18

I CAPÍTULO

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Convocatória)

1 A convocatória é feita pela Comissão Política Nacional 24 horas após a aprovação na **CPN**.

2 O VIII Congresso Nacional é convocado para os dias **5 e 6 de junho de 2021 em Tomar, no Hotel dos Templários, Largo Cândido dos Reis, n.º 1** com início às 9 horas.

3 A convocatória, acompanhada do Regulamento do Congresso, é publicada no sítio da Internet do **PAN**, na plataforma **PANGEIA** e afixada nos Espaços **PAN**.

ARTIGO 2.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

1 A Comissão Organizadora do Congresso (**COC**) é nomeada pela Comissão Política Nacional e tem a seguinte composição: Albano Lemos Pires; Marta Correia; Paulo Vieira de Castro, Pedro Ribeiro Castro, Rui Prudêncio e Susana Santos

2 Compete à **COC** a execução autónoma de todas as tarefas que visam o bom desenvolvimento dos trabalhos conducentes à realização do Congresso, nomeadamente:

- a. Admitir as moções sectoriais e propostas de alteração de estatutos;*
- b. Admitir as listas de candidatura à Comissão Política Nacional e as respetivas*

moções globais de estratégia que as suportam;

c. Admitir as listas de candidatura ao Conselho de Jurisdição Nacional;

d. Enviar às comissões políticas regionais e distritais os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;

e. Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo indicar filiados/as ou para fiscalizar, presencialmente, qualquer ato eleitoral;

f. Decidir as reclamações sobre as irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados e delegadas.

3 A **COC** cessa funções com o início dos trabalhos pela Mesa do Congresso.

ARTIGO 3.º

(Constituição do Congresso)

1 Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos do **PAN**, compõem o Congresso Nacional com direito a voto todas as filiados/as eleitos/as delegados/as ao Congresso nos seguintes termos:

a. 1 (um) delegado/a eleita/o por cada Assembleia Regional, Distrital;

b. Os delegados/as eleitos/as por lista pelas Assembleias Regionais e Distritais na proporção de 1 (um/a) por cada 9 (dez) filiados/as inscritos/as na sua circunscrição.

2 Os trabalhos do Congresso são dirigidos por uma Mesa, apresentada sob proposta da **COC** e eleita pelo Congresso.

3 São participantes sem direito a voto, todos e todas os/as filiados/as e companheiros/as de causa.

4 São convidados/as representantes de outros partidos ou organizações que a Comissão Política Nacional delibere convidar, após informação à **COC**.

II CAPÍTULO

Dos Documentos

ARTIGO 4.º

(Moções Sectoriais e Propostas de Alteração Estatutária)

1 As moções sectoriais são propostas sobre qualquer tema de interesse para o **PAN** ou sobre as suas áreas de intervenção que não apresentem uma estratégia global.

2 Qualquer filiado/a pode subscrever uma ou mais moções sectoriais.

3 As propostas de alteração estatutária visam alterar os Estatutos do **PAN** podendo cada filiado/a subscrever mais do que uma proposta desde que não sejam conflitantes entre si.

4 Um grupo de filiados/as pode propor simultaneamente uma moção sectorial e uma proposta de alteração estatutária.

ARTIGO 5.º

(Prazos e Processo de Discussão das Moções Sectoriais e Propostas de Alteração de Estatutos)

1 Qualquer grupo de 20 filiados/as no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional uma proposta de alteração aos estatutos, que deverá ser apresentada em suporte informático e identificar cabalmente quais os artigos que pretende ver alterados, suprimidos ou aditados, sob pena da **COC** notificar o/a primeiro/a subscritor/a para aperfeiçoar a/as propostas.

2 Qualquer grupo de 10 filiados/as no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional uma moção sectorial, que deverá ser apresentada em suporte informático, não podendo ultrapassar os 10.000 caracteres (incluindo espaços).

3 As propostas de alteração não incluídas nas redações finais poderão ser votadas no Congresso, desde que subscritas por 5 filiados/as, e deverão ser apresentadas em suporte informático, não podendo ultrapassar os 5.000 caracteres (incluindo espaços).

4 Todas as moções sectoriais e propostas de alteração aos estatutos, bem como as propostas de alteração àqueles documentos, só se consideram entregues quando enviadas para a **COC** através do endereço de correio eletrónico **COC2021@pan.com.pt** com a identificação dos/as subscritores/as (incluindo nome, número de filiação, informação sobre a regularização das quotas, bem como a indicação do/a primeiro/a subscritor/a para efeitos de notificação superveniente) adquirindo a designação de uma letra por ordem alfabética atribuída pela **COC** de acordo com a ordem de receção.

5 As moções sectoriais e propostas iniciais de alteração aos estatutos deverão ser entregues à **COC** a partir da data da convocatória do Congresso **até ao dia 30 abril de 2021**, sendo que os documentos recebidos fora de prazo não são admitidos.

6 Caso a moção sectorial ou proposta de alteração inicial entregue esteja em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, a COC no prazo máximo de 48 horas, após o dia 30 de abril de 2021, notifica o primeiro proponente para suprir a falta.

7 Notificado/a o/a primeiro/a subscritor/a, deverá este/a, no prazo de 48 horas, suprir a falta sob pena de rejeição definitiva.

8 Até ao dia **3 de maio** a **COC** pública as moções sectoriais e alterações iniciais aos estatutos admitidas por ordem de admissão na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso às moções.

9 Até ao dia **14 de maio** poderão ser apresentadas à COC as versões finais das moções sectoriais e das propostas de alteração aos estatutos.

10 Após a receção das versões finais das moções setoriais e das propostas de alteração aos estatutos, a **COC**, no prazo de 48 horas, publica as versões finais dos documentos na Plataforma **PANGEIA**, enviando por correio eletrónico o respetivo link de acesso.

11 Cabe em exclusivo aos promotores/as das moções sectoriais e propostas de alteração aos estatutos a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas no período compreendido entre 3 de maio e 3 junho, através da Plataforma **PANGEIA**, **ou recorrendo a videoconferência**, ou ainda presencialmente através do uso dos Espaços **PAN** (ou em outros locais que sirvam para o referido efeito), caso as condições sanitárias assim o permitam.

12 Cabe aos promotores/as das sessões de apresentação e debate o registo do link de acesso na plataforma **PANGEIA**, bem como a divulgação e organização das mesmas em espaços físicos, se assim for o caso.

13 Até ao dia **28 de maio** a **COC** publica um boletim e guião de votações com todas as moções e propostas de alteração a serem votadas no Congresso, disponibilizando na plataforma **PANGEIA** e enviando por correio eletrónico o link de acesso aos referidos documentos.

ARTIGO 6.º

(Prazos e Processo de Votação dos Votos de Saudação, Protesto, Pesar, Condenação e Congratulação)

1 Qualquer filiado/a no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação.

2 Os votos são entregues em suporte informático à **COC**, através do endereço de correio eletrónico **COC2021@pan.com.pt** não podendo ultrapassar os 2.100 caracteres (incluindo espaços), com a identificação dos/as subscritores/as (incluindo nome, número de filiação e informação sobre a regularização das quotas) e adquirem a designação do título à escolha dos promotores.

3 Caso os votos entregues estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o/a primeiro/a subscritor/a é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

4 Os/as redatores/as dos votos dispõem até dia **23 de maio** para os apresentar através do endereço de correio eletrónico da **COC**, salvo quando relativos a acontecimentos posteriores a esta data.

5 No dia **25 de maio** a **COC** publica no boletim e guião de votações todos os votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação a terem lugar no Congresso, disponibilizando-os na plataforma **PANGEIA**, enviando-os via correio eletrónico a todos os filiados.

III CAPÍTULO

Eleição dos Órgãos Nacionais

ARTIGO 7.º

(Comissão Política Nacional)

1 A Comissão Política Nacional (**CPN**) é eleita pelo Congresso Nacional para um mandato de 2 anos.

2 A eleição da **CPN** faz-se por voto secreto e pessoal.

3 O apuramento do resultado das eleições é efetuado tendo em conta a proporcionalidade da votação obtida pelas diferentes listas.

ARTIGO 8.º

(Prazo e Forma de Apresentação de Candidaturas à Comissão Política Nacional)

1 A eleição da **CPN** faz-se a partir das listas de candidatura à **CPN** formalizadas e apresentadas nos termos do presente regulamento.

2 As listas de candidatura são compostas por 27 membros efetivos e um mínimo de 9 suplentes.

3 As listas candidatas devem obedecer ao princípio da paridade, de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos géneros.

4 À lista de candidatos/as é obrigatório estar associada uma moção global de estratégia que definirá as grandes linhas de orientação estratégica e de ação política do partido para o período de vigência da **CPN** a eleger.

5 Qualquer moção global de estratégia sem a correspondente lista de candidatos associada não será considerada válida.

6 Cada candidatura tem de nomear entre os candidatos e candidatas um/a mandatário/a da candidatura.

7 O/a mandatário/a da candidatura será o interlocutor em todo o processo de comunicação, formalização, admissão e de eleição entre a **COC** e a candidatura que representa.

8 As candidaturas (lista de candidatos/as + moção global de estratégia) são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de formalização.

9 As candidaturas devem ser apresentadas à **COC** até ao dia **30 abril**, em suporte informático através do endereço de correio electrónico - **COC2021@pan.com.pt**

10 As candidaturas devem identificar os filiados e filiadas, indicando o nome, o número de filiação e a informação sobre a regularização das quotas, o mandatário da candidatura, bem como a moção global de estratégia respectiva.

11 Caso as candidaturas estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o mandatário da candidatura é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

12 No dia 3 de maio a **COC** publica as listas candidatas por ordem de admissão na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso às respetivas moções globais de estratégia.

13 Até **20 de maio** poderão ser apresentadas à **COC** propostas de alteração às listas de candidatos e respectivas moções globais de estratégia.

14 No dia **22 maio** a **COC** publica as alterações às listas de candidatura e/ou as respetivas moções globais de estratégia na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso aos documentos.

15 Até ao dia **20 de maio** é possível efetuar-se a fusão de candidaturas e conseqüentemente o envio de novas listas de candidatos/as com as respetivas moções globais de estratégia resultantes do processo de fusão.

16 No dia **22 de maio** a **COC** publica as listas de candidatura e respetivas moções globais de estratégia resultantes do processo de fusão mencionado no n.º anterior na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso aos documentos.

17 Compete em exclusivo às candidaturas a realização de sessões de apresentação, esclarecimento e debate das respetivas moções globais de estratégia, no período compreendido entre **3 de maio a 3 de junho**, através dos meios referidos no artigo 5 do ponto 10.

ARTIGO 9.º

(Eleição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1 A eleição do Conselho de Jurisdição Nacional (**CJN**) é realizada em Congresso por voto secreto e pessoal.

2 Os candidatos ao **CJN** devem propor a sua candidatura através de lista por correio eletrónico para **COC2021@pan.com.pt** até ao dia **20 de maio de 2021**.

3 Depois de validada a candidatura, esta passará a constar na plataforma **PANGEIA**.

4 Até ao dia **22 de maio de 2021**, a **COC** publicará a lista final de candidatos ao **CJN**.

5 Os membros do **CJN** são eleitos de acordo com a proporcionalidade dos resultados eleitorais das listas apresentadas.

VI CAPÍTULO

Do Funcionamento do Congresso

ARTIGO 10.º

(Uso da Palavra)

1 A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa, por ordem de inscrição, para:

- a. Apresentar moções ou propostas de alteração aos estatutos;*
- b. Participar nos debates;*
- c. Invocar o regulamento, indicando a norma infringida, ou interpelar a Mesa;*
- d. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;*
- e. Produzir declarações de voto;*
- f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos.*

2 Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende. Caso o/a orador/a se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou exceda o tempo que lhe está atribuído, será advertido/a pelo Presidente da Mesa, que pode retirá-la se persistir na sua atitude.

3 O uso da palavra para invocar o regulamento, interpelar a Mesa, produzir declarações de voto, apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos não pode exceder 2 minutos.

4 Para efeito da apresentação e do encerramento do debate de moções globais de estratégia, cada lista de candidatura dispõe de 10 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos, com direito a segunda ronda caso exista tempo para debate.

5 Para efeito da apresentação e do encerramento do debate das alter-

ações aos estatutos, cada grupo subscritor dispõe de 10 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos, com direito a segunda ronda caso exista tempo para debate.

6 Para efeito da apresentação e do encerramento do debate de moções sectoriais, cada grupo subscritor dispõe de 5 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 2 minutos, com direito a segunda ronda caso exista tempo para debate.

ARTIGO 11.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

1 Cabe exclusivamente à/ao Presidente da Mesa o uso da palavra para a condução dos trabalhos.

2 Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra nos termos do n.º1, do artigo 10.º, devem cessar funções durante esse período.

ARTIGO 12.º

(Discussão e Votação de Documentos)

1 As votações de propostas de alteração aos estatutos e de moções realizam-se mediante “braço no ar”, salvo deliberação expressa do Congresso em sentido diferente.

2 Serão distribuídos boletins e guiões de votação a todos os presentes com a indicação das propostas e moções a votação, não sendo possível o seu desdobramento.

3 É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à sua votação.

4 As propostas de alteração estatutárias e moções são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos membros do Congresso.

V CAPÍTULO

Eleição dos Delegados do Congresso

ARTIGO 13.º

(Processo Eleitoral)

1 Os/as delegados/as são eleitos presencialmente pelas filiadas e filiados das Assembleias Regionais e Distritais com capacidade eleitoral ativa.

2 Os/as delegados/as são eleitos através de uma votação de listas de candidatos a delegados.

3 A eleição das listas de candidatos/as a delegados/as é realizada por voto secreto em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Políticas Regionais e Distritais.

4 A convocatória para a eleição dos delegados e delegadas deve ser enviada através de correio eletrónico a todos os filiados e filiadas e publicada no sítio da internet do **PAN** com pelo menos 15 dias de antecedência.

5 A convocatória para a eleição deve mencionar obrigatoriamente que a eleição dos delegados e delegadas é feita pela votação em listas de candidatos.

6 São eleitos os candidatos e candidatas tendo em conta a proporcionalidade dos resultados eleitorais das diferentes listas apresentadas.

7 Em caso de empate entre listas de candidatos, procede-se a uma segunda volta apenas entre os últimos candidatos/as elegíveis de cada

lista, e quem entre estes tiver o maior número de votos, eleito/a. Caso se repita um empate o/a delegado/a será escolhido por sorteio.

8 a. O n.º de delegados/as a eleger é determinado na proporção de 1 (um) delegado/a eleita/o por cada Assembleia Regional, Distrital;

b. e na proporção de 1 (um) delegado/a por cada 10 filiados em cada Assembleia Regional e Distrital.

9 Na formação das listas de candidatos e candidatas a delegados deve haver um candidato suplente por cada três candidatos efetivos.

10 A formação das listas de candidatos e candidatas a delegados deve obedecer à lei da paridade, não tendo mais do que dois candidatos consecutivos do mesmo género.

11 Só podem eleger e ser eleitos os/as filiados/as inscritos/as até à data da convocatória do Congresso Nacional.

12 Só podem eleger e ser eleitos os filiados e filiadas com quotas regularizadas até 72 horas antes do ato eleitoral.

13 Para efeitos do número anterior, consideram-se regularizadas as quotas dos filiados e filiadas que tenham procedido ao pagamento das mesmas referentes a 2020, bem como as dos anos anteriores.

ARTIGO 14.º

(Convocatórias e Prazos)

1 Convocado o Congresso Nacional, deverão as assembleias regionais e distritais proceder à eleição dos respetivos delegados entre o dia **21 de maio a 31 de maio**.

2 Até ao dia 3 de maio devem as comissões políticas regionais e distritais definir o calendário eleitoral, comunicando as datas do referido ato eleitoral, através do endereço de correio eletrónico da **COC**.

3 As eleições dos delegados devem ser convocadas pelas comissões políticas regionais e distritais com 15 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

4 A **COC** deve informar as comissões políticas regionais e distritais da respetiva capacitação e fornecer os cadernos eleitorais, até 72 horas antes do ato eleitoral.

5 O resultado da eleição dos delegados, bem como a ata do respetivo ato eleitoral, deve ser comunicado à **COC** após 24 horas sobre a realização do ato eleitoral, através do endereço de correio eletrónico **COC2021@pan.com.pt**

6 A não comunicação da eleição dos delegados ao Congresso implica a sua não validação.

7 No dia **2 de junho** a **COC** publica a lista dos delegados eleitos ao Congresso no **PANGEIA**.

VI CAPÍTULO

Disposições Finais

ARTIGO 15.º

(Lacunas)

Até ao início dos trabalhos do Congresso, compete à **COC** integrar eventuais lacunas do presente regulamento. Durante a realização do Congresso aquela competência cabe à Mesa do Congresso.

ARTIGO 16.º

(Publicação)

O presente regulamento deverá acompanhar a convocatória do Congresso e ser publicado no sítio da internet do **PAN**, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

